

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II) .....	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO .....	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA .....	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO .....	6
5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.....	6
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	8
8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO .....	9
9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	9
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO.....	11
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	12
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	12
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	13
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	14
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES .....	14
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	16
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES .....	16
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS..	17
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

**TERMO DE CONTRATO Nº /2026**

**Contrato de Aquisição de Bens**

*Contrato oriundo da Licitação nº 46/2026, PE 32/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como objeto a Aquisição de triturador/picador de resíduos vegetais rebocável, destinado ao processamento de galhos, troncos, podas, arbustos, folhas e demais resíduos provenientes da arborização urbana, visando atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, proporcionando a correta destinação e manejo dos resíduos vegetais, bem como maior eficiência nos serviços de manutenção e limpeza das áreas públicas.*

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, decorrente da Licitação nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de triturador/picador de resíduos vegetais rebocável, destinado ao processamento de galhos, troncos, podas, arbustos, folhas e demais resíduos provenientes da arborização urbana, visando atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, proporcionando a correta destinação e manejo dos resíduos vegetais, bem como maior eficiência nos serviços de manutenção e limpeza das áreas públicas, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><b>Picador/triturador de resíduos vegetais rebocável.</b>            Veículo rodoviário triturador de resíduos verdes urbanos e florestais para uso em áreas urbanas e rurais.            Equipamento novo, classificado como veículo de carga com mecanismo operacional, com estrutura reforçada em aço especial;            Com certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN, certificado de capacidade técnica (CCT) válido emitido pelo INMETRO e em Conformidade com a NR 12;            Com altura máxima de 2,70 m e largura máxima de 1,80 m, com comprimento máximo de 4,50 m, e peso total não superior a 2.500 kg;            Painel digital integrado com monitoramento de temperatura do motor, tensão da bateria, RPM do motor, RPM do rotor, nível de combustível e horímetro.            Controle automático do rolo de tração e Sistema automático de reversão em sobrecarga;            Equipado com motor diesel de no mínimo de 84 HP de 4 cilindros com sistema de partida elétrica, e radiador especial com sistema de arrefecimento a ar e óleo;            Capacidade de corte para troncos e podas de até 12” (30 cm) com rotor com rotação média de 1.750 rpm, com diâmetro mínimo de 500 mm e largura mínima de 420 mm, com no mínimo 4 facas de duplo fio reafiáveis, com</p>	UN.	01		

<p>contra-faca regulável e no mínimo 5 pás expulsoras; Com alimentação por rolo de tração eletro-hidráulico horizontal com no mínimo 12 garras de diâmetro mínimo de 500 mm e comprimento mínimo de 430 mm, com Mesa e Calha de alimentação de no mínimo 1.700 mm comprimento, 1.250 mm largura e 770 mm altura, com bandeja dobrável para transporte, com abas laterais de proteção e cortina de proteção em acrílico; Sistema de descarga com duto giratório no mínimo de 280° e altura mínima de 2,70 m, com defletor ajustável para direcionamento do material triturado. Capacidade operacional de no mínimo 15 m<sup>3</sup>/h com redução volumétrica de aproximadamente 10 caminhões para 1 caminhão de material triturado com granulometria de até 20 mm. Sistema de Transporte com rodas aro 16" e suspensão com feixe de molas, freio estacionário e sistema automático por gravidade. Pé mecânico ajustável e engate esférico frontal de 50 mm, além de kit completo de sinalização em LED e faixas refletivas. Sistema de segurança com barra de acionamento com 4 posições, botões de emergência, botões de reset e luz de advertência; Acessórios inclusos: Manual, ART e laudo NR 12 impressos; kit de filtros sobressalentes; Jogo sobressalente de facas; máquina de afiação com motor elétrico de no mínimo 0,5 CV monofásico 220V; rebolo especial para afiação; base de fixação das facas; bateria de no mínimo 70 Ah; Garantia e Suporte: garantia de 12 meses ou 1.000 horas com assistência técnica em todo o Brasil; Entrega técnica com treinamento operacional mínimo de 5 horas.</p>				
<b>TOTAL</b>				

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital 46/2026 – PE 32/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

**1.3.** O preço fixado no item 1.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

**1.4.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** O Edital da Licitação;

**1.4.3.** A Proposta da Contratada;

**1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1.** O presente Contrato terá a vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.4.** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**3.1.** O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo este ser prorrogado com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

**3.2.** O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega

realizada dentro dos limites do Município.

**3.3.** Na ocasião da entrega do objeto, a empresa fornecedora deverá realizar treinamento de uso a toda equipe, com orientações quanto ao funcionamento do objeto, indicação de boas práticas operacionais e cuidados necessários para garantir sua correta utilização e durabilidade.

**3.4.** A empresa deverá manter a disposição canal de comunicação onde os usuários da máquina poderão tirar dúvidas, caso necessário.

**3.5.** Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do produto ao local indicado para a sua entrega, bem como no caso de substituição do objeto rejeitado.

**3.6.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

**3.7.** Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações deste Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**4.1. Recebimento provisório:** Os itens serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua entrega, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2. Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.2.** O pagamento será efetuado:

**6.2.1.** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

**6.2.2.** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

**6.3.** O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme

legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

**6.3.1.** Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

**6.3.2.** Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

**6.4.** O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do crédito orçamentário vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Classificação Funcional Programática: 12.01.18.541.0011.2118 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rubrica: 4.4.90.52.40.00.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

Dotação: 2026/1426

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto dessa contratação, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**9.1.** A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**9.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

**9.3.1.** Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**9.3.2.** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**9.3.3.** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**9.4.** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**9.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

**9.6.** Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

**9.7. Documentos fiscais comparativos:**

**9.7.1.** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

**9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**9.8.1.** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**9.8.2.** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

**9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**9.9.1.** A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro

entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

#### **9.10. Planilha de custos analítica atualizada**

**9.10.1.** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

#### **9.11. Justificativa jurídica**

**9.11.1.** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 20 de fevereiro de 2026.

**10.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**10.3.** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**10.4.** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata,

sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.2.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

**11.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.4.** Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

**11.5.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

**11.6.** Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**11.7.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**11.8.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos definidos no certame.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto.

**12.2.** Atender todas as especificações e orientações constantes neste Edital e seus anexos.

**12.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante.

**12.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**12.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

**12.6.** Entregar os itens objeto da presente licitação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 120 dias corridos, conforme especificações, quantidades e local determinados na Nota de Empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

**12.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.10.** Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a

cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.** A licitante deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 horas de operação, com fornecimento de peças originais e assistência técnica em todo o território brasileiro.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**15.3.** Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

**15.4.** Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**15.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

**16.2.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

**16.5.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**19.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os

seguintes documentos:

**19.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026, com todos os seus anexos;

**19.2.2.** Proposta da Contratada;

**19.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**19.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais

São Francisco de Paula/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Thiago Carniel Teixeira**  
Contratante

Contratada

---

Taline Carvalho  
Testemunha

Pedro Coronas  
Testemunha

**Lucas Nader de Souza**  
Procurador Municipal  
OAB/RS 102.313

**Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes**

**OU**

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial nº 007/2024, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.